

# Inquisição na Amazônia colonial: reflexões metodológicas

Inquisition in Colonial Amazon: Methodological reflections

Marcia Eliane Souza e Mello<sup>1</sup>

mmello22@hotmail.com

---

**Resumo:** O presente artigo objetiva chamar a atenção para os problemas metodológicos no tratamento analítico dos dados da Inquisição. Para tanto, oferece uma nova abordagem sobre o tema, resultante da utilização ampliada da documentação inquisitorial, buscando contribuir para uma reflexão em torno do uso dessas fontes, ao apresentar uma experiência de pesquisa quantitativa sobre a atuação do Tribunal do Santo Ofício no Estado do Maranhão e Grão-Pará.

**Palavras-chave:** Inquisição, agentes do Santo Ofício, Amazônia colonial.

**Abstract:** This article aims to present an experience of a quantitative research project on the role of the Tribunal of the Holy Office of the Inquisition in the State of Maranhão and Grão-Pará and to draw attention to methodological problems in the analytic treatment of data on the Inquisition. To do so, it offers a new approach on the subject as a result of the extended use of inquisitorial documentation, seeking to contribute to a reflection on the use of these sources.

**Keywords:** Inquisition, inquisitorial agents, Colonial Amazon.

---

<sup>1</sup> Pós-doutorado pela Universidade Nova de Lisboa (2012) e Doutora em História pela Universidade do Porto (2002). Coordenadora do Centro de Apoio à Pesquisa CENDAP/UFAM. Professor Associado I do Departamento de História da Universidade Federal do Amazonas.

<sup>2</sup> Um bom indicativo desta tendência pode ser observado nos trabalhos apresentados em Salvador no Simpósio Internacional de Estudos Inquisitoriais, em suas duas edições realizadas em 2011 e 2013, cujos anais eletrônicos estão disponíveis em: <http://www.ufrb.edu.br/simpoinquisicao/>.

<sup>3</sup> Destacamos entre os novos pesquisadores: Alex Rolim (2013) e Luiz Fernando Lopes (2014), cujos trabalhos analisam a formação de uma elite local e a mobilidade social no mundo colonial. Utilizam as fontes inquisitoriais criticamente para desvendar os elementos da vivência cotidiana dos indivíduos, em lugares considerados como periféricos, como a Vila de Alagoas do Sul ou Guara Piranga (Minas Gerais).

## Introdução

Nos últimos anos, os estudos inquisitoriais vêm ganhando destaque entre os temas de investigação sobre o período colonial no Brasil<sup>2</sup>. Os pesquisadores são atraídos por uma vasta documentação<sup>3</sup>, atualmente disponível pela *internet* em formato digital, em que se descortinam, em meio aos volumosos processos inquisitoriais, inúmeras informações sobre o cotidiano luso-brasileiro, que antes estavam distantes e somente acessíveis aos poucos pesquisadores que podiam se deslocar até o Arquivo Nacional da Torre do Tombo, em Lisboa.

Contudo, à medida que cresce o interesse por tais pesquisas e se percebe a atração que os resultados das análises qualitativas e mesmo quantitativas produzem nos pesquisadores, também se pode observar a ausência de reflexões críticas em torno dos problemas metodológicos que o uso dessa documentação apresenta. Isto tem gerado, a nosso ver, uma tendência por parte dos historiadores de padronizar

a abordagem do objeto de pesquisa, certamente guiados pelos parâmetros dos estudos mais clássicos, por exemplo, sobre Pernambuco, Bahia e até mesmo o Pará (Novinsky, 1972; Siqueira, 1978; Lapa, 1978). O que acontece, na maioria das vezes, são réplicas das mesmas abordagens para outros contextos e realidades coloniais diferentes, sem devidamente considerar as especificidades locais.

Dentro das pesquisas clássicas que foram feitas nos anos 80-90, têm-se os trabalhos pioneiros de Laura Mello e Souza (1986) e, em especial, de Sonia Siqueira e Luiz Mott, que se preocuparam em fazer estudos mais circunstanciados dos casos existentes na região Norte. Mott foi um dos poucos pesquisadores que fizeram referência à ação inquisitorial na região já sistêmica no século XVII, registrando em seu estudo a existência de 36 casos para o período compreendido entre 1654 e 1794 (Mott, 1994, p. 45-68). Sua pesquisa se concentrou na atuação da Inquisição na capitania do Maranhão, ficando fora de sua análise outras áreas que constituíam o Estado. Por outro lado, Sonia Siqueira, em um estudo contemporâneo ao de Mott, analisou os casos referentes à capitania do Pará. Nessa pesquisa, a autora indicou para o século XVII o número de cinco pessoas processadas e para o século XVIII o número de 46 pessoas processadas (Siqueira, 1996, p. 37).

Os estudos que abordam a atuação do Santo Ofício no Estado do Maranhão e Grão-Pará, de uma forma geral, enfatizam particularmente o período da Visitação ao Pará, realizada na segunda metade do século XVIII, como, por exemplo, os trabalhos de Pedro Campos (1995) e de Evandro Domingues (2001). Nesses trabalhos, os pesquisadores chamam atenção para a peculiaridade desta visita da Inquisição, realizada num período em que o poder do Tribunal já se encontrava em processo de declínio e as visitas inquisitoriais já não eram mais frequentes (Lapa, 1978, p. 27). Do mesmo modo, Yllan Mattos (2009) ressaltou a demorada permanência no Pará do Visitador Geraldo José de Abranches, analisando a sua atuação e sua relação com o governo pombalino, em especial, o seu papel no processo de reorganização da estrutura eclesiástica na região.

Todavia, ainda são escassos os estudos acerca da atuação da Inquisição nas Capitanias do Norte que abordem o período anterior e/ou posterior ao da Visitação no Pará (1763-1773). O que desponta a partir de tais estudos é uma leitura minimizada sobre a ação da Inquisição na região, a partir da qual se deduz que o Santo Ofício só agiu de forma mais intensa no período da visita, sendo, portanto, fraca sua presença em outros momentos. Os dados que conseguimos coligir ao longo de nossa pesquisa, e que aqui colocamos em apreciação, permitem, porém, chegar à conclusão contrária.

Com o intuito de contribuir para a reflexão em torno do uso das fontes inquisitoriais, pretendemos, com o presente artigo, expor uma experiência de pesquisa apresentando alguns dados quantitativos sobre a atuação do Tribunal do Santo Ofício no Estado do Maranhão e Grão-Pará e discutir os problemas metodológicos no tratamento analítico de tais dados. Para tanto, exploramos uma nova abordagem sobre o tema, resultante da utilização ampliada da documentação inquisitorial, cujos resultados rompem de forma significativa com o que, até então, foi estabelecido pela historiografia a respeito da ação do Tribunal na Amazônia colonial. Os dados estão ancorados em uma pesquisa empírica fundamentada no cruzamento tanto extenso, espacial e temporalmente, quanto diversificado de fontes, que demonstram que o Santo Ofício efetivamente passou a agir naquelas conquistas ultramarinas desde meados do século XVII, atuando de forma mais intensa na primeira metade do século XVIII, muito antes de proceder à visitação ao Grão-Pará (1763-1773), e mantendo-se atuante até o fim da Inquisição, em 1821.

## Identificação e categorização da documentação: entender e delimitar as fontes

Em 2005, iniciamos uma pesquisa utilizando as fontes inquisitoriais instigados pela possibilidade de identificar processos envolvendo mulheres índias, no âmbito de um projeto mais específico que envolvia populações indígenas. À medida que a documentação ia sendo compulsada, uma realidade ia se revelando, à qual era impossível ficar indiferente. E algumas questões iniciais se impunham: afinal, quantos foram os acusados pela Inquisição residentes na região? Seria a maioria dos acusados indígenas e mestiços? Quais os principais delitos cometidos? E quantos eram os agentes inquisitoriais?

Decidimos então dar início a um levantamento mais amplo, tendo como base o espaço territorial, onde pudéssemos identificar todos os casos possíveis de acusação existentes na documentação. Para tanto, delimitamos a busca à seguinte categoria: denúncias e confissões de culpa relativas a pessoas que nasceram e/ou viviam na região do Estado do Maranhão e Grão-Pará<sup>4</sup>. No levantamento foram excluídas as acusações de pessoas que nasceram na região, mas no momento da denúncia viviam em Lisboa, ou em outras capitanias do Estado do Brasil.

Acreditamos que é necessário computar o mais fidedignamente possível o número de pessoas denunciadas

<sup>4</sup> Faziam parte do Estado, no século XVIII, as capitanias do Pará, Maranhão, Piauí e São José do Rio Negro (atual Amazonas).

ao Tribunal, traçando não somente um perfil dos acusados, bem como observando os principais delitos praticados na região, a fim de que possamos avaliar o real impacto da presença inquisitorial nesta área singular, em que as grandes distâncias entre as povoações e a presença majoritária de uma população índia e mestiça determinavam os contornos da vida colonial. Para tanto, partimos de um levantamento de dados encontrados em diferentes tipos de documentos, quais sejam: os códices encadernados conhecidos como Cadernos do Promotor; os Cadernos do Nefando e de Solicitante; o Livro de Confissões e Denúncias da Visita do Grão-Pará; Livro de correspondência recebida dos comissários; e, por fim, os documentos avulsos, denominados de “Processos”.

Sobre os Processos, é importante salientar que, embora o fundo documental relativo à Inquisição de Lisboa tenha recentemente sofrido uma reorganização, tal denominação foi mantida, ainda que nem todos os documentos assim denominados constituam, no seu sentido jurídico, um conjunto de peças apresentadas para servir à instrução e ao julgamento de uma questão. Referem-se mais a uma organização documental que pode compreender vários tipos de documentos isoladamente, como: diligências, carta de confissão, autos sumários de testemunhas, rol de denúncias, etc.; além de abarcar, é claro, uma documentação mais completa sobre determinado caso, indo desde a denúncia até a sua sentença final. Em nossa pesquisa, localizamos 170 “Processos”; contudo, apenas 58 deles continham efetivamente uma sentença.

Ainda sobre as principais fontes utilizadas, destacamos a série documental denominada de “Cadernos do Promotor”, que são códices constituídos por documentos de natureza diversa, mas que, em sua maioria, são denúncias originais enviadas ao Tribunal pelos diferentes agentes inquisitoriais. Em um primeiro momento, esta fonte foi pouco utilizada pelos pesquisadores; acreditamos que isto foi devido à forma irregular de sua composição, em que se misturam documentos procedentes de várias localidades, do Reino e do ultramar, e de períodos diferentes, não obedecendo a um rigor cronológico interno, dificultando assim a pesquisa. Mas, acima de tudo, a desconsideração inicial dos pesquisadores pelos Cadernos do Promotor ocorreu por serem documentos considerados “incompletos”, pois não se constituíam no inquérito formal de

culpa dos réus com suas respectivas sentenças, presentes nos chamados “Processos”.

Embora os cadernos se componham de múltiplos documentos, ainda que dispersos, encontramos neles, para além das denúncias primárias, vários outros documentos, como sumários de testemunhas e apresentação de culpas, ricos em detalhes sobre o comportamento dos denunciados<sup>5</sup>. Como exemplo da importância da utilização sistemática dos dados contidos nos Cadernos do Promotor, citamos o trabalho de Maria Leônia Resende, no qual a autora apresenta um inventário exaustivo e inédito das denúncias contidas nos Cadernos do Promotor, no século XVIII, referentes às Minas Gerais, apontando na sua análise as potencialidades do uso dessa fonte (Resende, 2013a, p. 415-475).

Devido a essa multiplicidade de fontes e de sua natureza diversa, resolvemos adotar, na análise e apresentação deste trabalho, determinados procedimentos metodológicos que consideramos importante expor aqui. Acreditamos que eles possibilitam chegar o mais próximo da realidade que desejamos apresentar, ainda que estejamos cientes de que nem sempre serão tais métodos suficientes e/ou capazes de equacionar todas as diferenças encontradas nelas.

## Compreender as fontes: categorizar e quantificar as ações

O primeiro procedimento foi considerar a denúncia do delito<sup>6</sup> e/ou confissão de culpa<sup>7</sup>, como ponto comum e de partida para nossa análise, não nos preocupando, nesse primeiro momento, com o destino final dos denunciados, se foram ou não processados e se receberam ou não sentenças pelo Tribunal<sup>8</sup>. Com base nessa primeira premissa, definiu-se o recorte temporal, que vai de 1617 a 1805, periodização definida a partir da datação das denúncias catalogadas na pesquisa. Depois de estabelecida a periodização mais ampliada e levantados todos os casos presentes na documentação escolhida, decidiu-se por outro procedimento metodológico, a fim de corrigir algumas distorções observadas na análise dos dados coligidos. Resolvemos eliminar todos os casos reincidentes de

<sup>5</sup> Dos 124 Cadernos do Promotor da Inquisição de Lisboa disponíveis no Arquivo da Torre do Tombo, identificamos o significativo número de 63 cadernos com dados pertencentes à área delimitada na nossa pesquisa.

<sup>6</sup> Ato verbal ou escrito pelo qual alguém leva ao conhecimento da autoridade competente um fato contrário à lei, à ordem pública ou a algum regulamento e suscetível de punição.

<sup>7</sup> É importante esclarecer que as confissões dos delitos feitas pelos moradores aos agentes inquisitoriais presentes na área estudada foram todas devidamente computadas, só não foram isoladas analiticamente, de forma que compreendemos a sua importância, mas não é objeto específico deste estudo comparar distintamente essas duas vias de identificação de culpas.

<sup>8</sup> É bem verdade que nem todos os casos denunciados nos Cadernos do Promotor foram processados e sentenciados pelo Tribunal do Santo Ofício. Contudo, todo réu processado foi efetivamente denunciado. De modo que, ao reduzir nossa perspectiva de análise às denúncias, podemos fazer uso tanto dos Cadernos quanto dos Processos sem comprometer nossa amostra com a natureza diversa das fontes inquisitoriais.

pessoas denunciadas durante o recorte temporal como um todo, reduzindo os dados a uma só denúncia por pessoa<sup>9</sup>. Desta forma, a amostra aqui apresentada se diferencia em números absolutos do que foi apresentado pela pesquisa original de Maria Olindina Oliveira (2010). Contudo, não diverge na sua essência, qual seja, observar a incidência de denúncias e/ou confissões num período mais dilatado da presença da Inquisição na Amazônia.

Ainda que tais procedimentos minimizem algumas distorções apresentadas pela natureza das fontes, sabemos que os dados aqui apresentados não podem ser vistos de forma absoluta e monolítica. Também, temos consciência dos problemas interpretativos dos dados que essa análise quantitativa nos revela. Isto nos motiva ainda mais a esclarecer os parâmetros aqui adotados para o controle dos dados que alcançamos com o cruzamento das fontes aqui elencadas.

Reduzir os dados às denúncias e confissões nos possibilitou identificar um número significativo de pessoas acusadas, elevando os casos a um número muito maior do que foi até agora exemplificado pela historiografia, bem como permitiu estabelecer um recorte temporal de quase dois séculos de atuação, corroborando a nossa hipótese principal de que a ação inquisitorial havia sido mais intensa e longa do que se imaginava à partida.

Entretanto, ao observar a mostra de dados individualmente, percebemos que estas denúncias nem sempre eram únicas, ou seja, sucedia acontecer mais de uma denúncia por pessoa em anos distintos. Um exemplo que destacamos foi o caso de Miguel Rodrigues Curto, morador no Pará, denunciado por bigamia quatro vezes entre 1755 e 1759 (Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa [Doravante ANTT, TSO, IL], Cadernos do Promotor 306, 307, 308 e 313), sendo finalmente processado e sentenciado em 1765 (ANTT, TSO, IL, Processo 7135). Outro caso ocorrido foi o de Duarte Rodrigues Távora, morador no Maranhão, que foi alvo de inúmeras denúncias diferentes, como práticas judaizantes e de atitudes sacrílegas, cuja primeira denúncia data de 1707 e se estende até a década de 1730 (ANTT, TSO, IL, Cadernos do Promotor 271, 275 e 297). Da mesma forma, outros membros de sua família foram recorrentemente acusados nas primeiras décadas do século XVIII, mas nunca foram formalmente processados e sentenciados.

Notamos, a partir desses dois exemplos ilustrativos, que ocorriam dois tipos de casos: (a) em que a mesma pessoa era denunciada pelo mesmo delito em épocas diferentes; (b) em que a mesma pessoa era denunciada por

mais de um delito diferente e em anos diversos. Assim, ao proceder a um levantamento quantitativo com essas informações, observamos que os dados oscilavam conforme a variante utilizada; desta feita, fazendo com que o número de delitos fosse sempre superior ao número de pessoas denunciadas. Por isso, achamos necessário pensar em outra forma de arranjo dos casos.

## Quantificar e estabelecer vetores de análise: as diferentes abordagens

A dificuldade que se coloca a partir dos dois tipos de casos identificados é: como proceder com essas informações de temporalidades distintas? Eliminar todas as ocorrências múltiplas ou não? A questão não é simples e nos remete a vários fatores a serem avaliados. Se considerarmos rigorosamente todas as denúncias encontradas, estas totalizariam 633 casos, entrando no cômputo todos aqueles em que houve mais de uma denúncia por pessoa/ano e por delito/pessoa diferentes, como no caso verificado na família Rodrigues Távora supracitada.

Porém, se em vez de conservarmos todas as denúncias, indiscriminadamente, escolhêssemos outro procedimento, que se constituísse em retirar os casos idênticos de denúncias ocorridas no mesmo ano, porém mantendo os mesmos denunciados e delitos em anos diferentes, esse número cairia para 589 denúncias. Procedimento em que se enquadraria o caso de Bento de Figueiredo, morador no Pará, acusado três vezes perante o Santo Ofício, sendo registrada, em 1720, a primeira denúncia por presunção de judaísmo e depois outras duas vezes por sacrilégio em 1749 (ANTT, TSO, IL, Caderno do Promotor 284 e 301). Neste caso, seria excluída do cômputo uma das denúncias de 1749, mantendo-se as demais.

Tal metodologia preservaria as denúncias ocorridas em décadas diferentes, mas elevaria o número de delitos por pessoa, visto estarem em anos diferentes. E ainda que estes números reflitam, por um lado, a dinâmica e a incidência dos delitos ocorridos na região ano a ano, eles, assim apresentados, mascaram a realidade da maioria dos casos que não se apresentam por múltiplas ocorrências, inflacionando os dados com as repetidas denúncias.

Por outro lado, se optarmos por retirar do nosso cálculo todos os casos reincidentes e nos ativermos à primeira denúncia identificada unicamente por indivíduo, teríamos um total de 516 pessoas denunciadas ao longo de todo o recorte temporal. Tal procedimento nos aproxi-

<sup>9</sup> Isto porque em trabalhos anteriores utilizamos outra abordagem metodológica que implicava a identificação de todas as culpas distribuídas de 10 em 10 anos para medir a sua incidência, descartando apenas as pessoas denunciadas que apareciam mais de uma vez no recorte decenal dos dados.

maria do número real de pessoas acusadas, entretanto nos afastaria da estatística de delitos denunciados globalmente. O problema que se apresenta aqui é justamente dos casos em que a pessoa foi denunciada várias vezes pelo mesmo delito em diversos anos. Nesse caso, temos o cabo de esquadra José Narciso Alvares, morador na vila de Ega (Capitania do Rio Negro), acusado de práticas mágicas em 1758 (ANTT, TSO, IL, Caderno do Promotor 313, Processo 16756) e novamente acusado em 1759 e 1760 (ANTT, TSO, IL, Cadernos do Promotor 313 e 818). Computando a primeira denúncia, que é do ano de 1758, e desprezando as demais, conservar-se-ia o delito por pessoa, e aparentemente o impacto negativo só se daria de forma numérica, pois haveria uma diminuição dos números dos casos registrados.

Vejamos o exemplo de Ludovina Ferreira, mulher branca, residente no Pará, denunciada sete vezes por feitiçaria e práticas mágicas, sendo a primeira denúncia ocorrida em 1733 e a última em 1763, perante a Mesa inquisitorial (ANTT, TSO, IL, maço 61, doc. 10; Livro da Visitação ao Pará, Livro 785, fls. 175-77). Se considerarmos, na nossa análise, o registro da primeira vez em que Ludovina foi denunciada, igualando-a aos demais casos em que só temos uma única denúncia por pessoa, ela desapareceria dos registros dos casos ocorridos durante os anos da visitação no Pará. É evidente que essa escolha implica um problema analítico não apenas quantitativo, mas qualitativo, pois Ludovina, assim como outras pessoas em semelhante condição, faz parte dos estudos que analisam a visitação ao Pará. Suprimi-los pode parecer incorreto do ponto de vista formal desta periodização específica.

Como já salientamos anteriormente, estamos cientes das críticas a que esta abordagem quantitativa está sujeita e de seus limites operacionais. Contudo, optamos, para o presente trabalho, por escolher como parâmetro de análise reduzir os dados especificamente às pessoas denunciadas, tendo como data-base a primeira denúncia localizada, descartando as denúncias posteriores, de forma que nosso universo são 516 pessoas denunciadas entre 1617 a 1805. No trato com as fontes, surgiu a necessidade de classificar os delitos para melhor trabalhá-los, devido à sua constante imprecisão vocabular. Nesse sentido, recorreremos à classificação feita por Oliveira (2010), de maneira que os delitos foram assim qualificados: (a) bigamia,

(b) feitiçaria e práticas mágicas, (c) blasfêmia e sacrilégio, (d) sodomia, (e) solicitação, (f) judaísmo.

Ainda no que se refere à temporalidade dos casos, recorreremos à divisão do período para que pudéssemos dar conta do conjunto de dados analisados de forma mais objetiva e comparativa. Assim, teremos quatro fases distintas que conduzirão nossa análise, a saber: (i) 1617-1650; (ii) 1651-1700; (iii) 1701-1750 e (iv) 1751-1805. Para além da necessidade de dividir os dados em recortes temporais mais específicos, a fim de termos um controle maior sobre eles, restringimos os dados a dois únicos vetores de análise: um que exemplifica a quantidade de pessoas denunciadas e outro que exemplifica os delitos cometidos.

## A ação inquisitorial: entender a quantificação dos delitos

Com base na divisão em períodos distintos (Tabela 1), no que concerne ao século XVII, identificamos um total de 98 pessoas denunciadas. E, particularmente no que se refere ao período de 1651-1700, onde identificamos 89 pessoas, cabem aqui algumas observações, pois não podemos considerar tal número desprezível, ainda mais num período em que havia uma população urbana diminuta, sendo a maior parte das povoações constituídas de aldeias indígenas e/ou aldeamentos missionários. Conforme alguns relatos de época, a população das duas maiores cidades do Estado do Maranhão não ultrapassava 1.200 pessoas, girando em torno de 800 moradores em São Luís e 400 moradores em Belém, dados para a década de 1690 (Chambouleyron, 2005, p. 68).

Entretanto, a despeito da presença escassa de agentes inquisitoriais, no século XVII, chama-nos a atenção, observando mais detalhadamente os dados, que entre os anos de 1690-1700 houve um grande aumento de pessoas denunciadas – 66 –, em contraste com as décadas anteriores. Tal incremento de denúncias ainda requer um estudo mais detalhado das circunstâncias em que ocorreram e o que as teria motivado. Sabemos, no entanto, que aproximadamente 20 destas denúncias foram feitas pelo Frei Bernardino das Entradas, missionário e qualificador do Santo Ofício, que andou em missão volante pela região percorrendo, entre 1692 a 1693, as capitânicas do Pará e

**Tabela 1.** Pessoas denunciadas à Inquisição (1617-1805).

**Table 1.** People denounced to the Inquisition (1617-1805).

|                    | 1617-1650 | 1651-1700 | 1701-1750 | 1751-1805 |
|--------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| <b>Denunciados</b> | 09        | 89        | 214       | 204       |

Fonte: ANTT, TSO, IL, Cadernos do Promotor e Processos diversos.

Maranhão, de onde enviou diversas denúncias à Inquirição em Lisboa (ANTT, TSO, IL, Caderno do Promotor 263). Este fato, no mínimo, sinaliza uma circulação de agentes e que, uma vez investidos, atuavam fora da área para qual demandaram originalmente sua habilitação.

Como podemos observar pelo número de pessoas acusadas (Tabela 1), a atuação do Santo Ofício ocorreu de forma mais firme já nas primeiras décadas do século XVIII, bem antes da Visitação, só iniciada em 1763. Para o período de 1701-1750, encontramos um total de 214 pessoas denunciadas, sendo que 165 pessoas denunciadas, ou 77%, são registradas nos últimos 20 anos desse recorte, isto é, entre 1730-1750. Tal concentração representa um crescimento significativo, que coincide, como veremos adiante com o incremento de agentes inquisitoriais na região.

Em relação à natureza dos delitos (Tabela 2), no período compreendido entre 1651-1700, observamos que a maior incidência se deu na categoria “feitiçaria e práticas mágicas”, com 53 pessoas denunciadas; em segundo lugar, temos a categoria “blasfêmia e sacrilégio”, com 14 pessoas. No que se refere aos delitos identificados no período de 1701-1750, observa-se que os principais delitos estão distribuídos da seguinte forma: em primeiro lugar, continua sendo a “feitiçaria e práticas mágicas”, com 81 pessoas denunciadas; em segundo, a “bigamia”, com 35 pessoas; em terceiro lugar, a “blasfêmia e sacrilégio”, com 27 pessoas. Também é neste período que ocorre uma grande incidência de denúncias de práticas judaizantes e de cristãos-novos com 15 pessoas denunciadas por estes delitos, em sua esmagadora maioria, acusações contra a família de Duarte Rodrigues da Távora, mas que não redundaram em condenados como mencionamos anteriormente. Existem alguns estudos sobre essa família que apontam as relações de poder de seus membros no Maranhão, onde chegaram a ocupar postos da governança e cargos importantes do bispado maranhense (Abreu, 2011, p. 211-230; Mendonça, 2011, p. 231-252).

Isolando o delito de feitiçaria e práticas mágicas, para efeito de uma pequena análise, observamos que, das 81 pessoas denunciadas, 47 eram homens e 34 mulheres, o que corresponde a 58% e 42%, respectivamente, das pessoas denunciadas no período. Talvez, o que explique o maior número de homens denunciados, que de mulheres, por práticas mágicas esteja no fato de eles portarem, com intuito de proteção, “bolsas de mandinga”, “cartas de tocar” e “objetos mágicos”, razão pela qual muitos foram considerados feiticeiros (Cruz, 2013, p. 126). Dentre os denunciados por este delito, podemos ainda notar que 46 pessoas foram arroladas como negras, índias e mestiças, ou seja, 57% do total de identificados.

Continuando a análise para o último período, compreendido entre 1751 e 1800, temos 197 pessoas denunciadas, o que mantém a tendência do período precedente, ainda que nele esteja incluído o período da visitação ao Pará (1763-1773), no qual identificamos 80 pessoas denunciadas. Do período integral sobressaem os delitos de “feitiçaria e práticas mágicas”, com 79 casos; em seguida, temos “blasfêmia e sacrilégio”, com 45 casos; em terceiro lugar, “bigamia”, com 42 pessoas.

Tomando em destaque ainda os casos de feitiçaria e práticas mágicas, em relação ao período anterior, os identificados como índios, negros e mestiços sofrem uma queda para 48% das pessoas denunciadas. A respeito da presença dos índios entre os denunciados ao Santo Ofício, destacamos o estudo de Maria Leônia Resende (2013b) sobre os índios e seus descendentes denunciados no século XVIII, em que assinala 273 denúncias para todo o Brasil, sendo que 155 denúncias se concentram na Amazônia, ou seja, 56% dos casos identificados. O que é importante aqui destacar é que tal pesquisa demonstra que, ainda que não sejam predominantes os casos envolvendo os índios e seus descendentes na América portuguesa, estes, uma vez inseridos na sociedade colonial, tornavam-se alvos dos olhares inquisitoriais. E é preciso redimensionar os estudos envolvendo as

**Tabela 2.** Principais delitos denunciados entre 1651-1800.

**Table 2.** Major crimes reported between 1651-1800.

| <b>Delitos</b>         | <b>1651-1700</b> | <b>1701-1750</b> | <b>1751-1800</b> |
|------------------------|------------------|------------------|------------------|
| Feitiçaria             | 53               | 81               | 79               |
| Bigamia                | 05               | 35               | 43               |
| Blasfêmia e Sacrilégio | 14               | 27               | 45               |
| Solicitação            | 05               | 19               | 12               |
| Sodomia                | 09               | 02               | 07               |

Fonte: ANTT, TSO, IL, Cadernos do Promotor e Processos diversos.

populações indígenas acusadas no Tribunal do Santo Ofício (Resende, 2013b, p. 350).

Reunidos os dados até agora compulsados e organizando por delitos, chama-nos a atenção o número significativo de casos associados à feitiçaria e práticas mágicas, com 213 pessoas denunciadas no total, superando largamente as denúncias dos demais delitos. E ainda que, quando observados os dados no decorrer do século XVIII, não se nota nenhum declínio significativo no número de pessoas denunciadas. Muito pelo contrário, a tendência foi de manutenção do número dos casos ao longo do século.

Se tais dados, por um lado, confirmam uma tendência já apontada pela historiografia que estudou anteriormente a questão da feitiçaria e das práticas mágicas na América portuguesa (Souza, 1986), por outro, demonstram ser significativamente superiores ao que apontaram os mesmos estudos sobre a incidência de acusados, quer seja para o Brasil (119), quer seja para o Maranhão e Grão-Pará (28) (Souza, 1986, p. 386). Em trabalho mais recente, Daniela Calainho (2008) expõe uma tabulação de dados referentes aos processados por feitiçaria nos Tribunais de Lisboa, Coimbra e Évora (séculos XVI-XVIII), em que se verifica uma intensa repressão à feitiçaria, particularmente entre 1701-1759. A partir de 1760, ocorre um decréscimo, tendência que a autora relaciona com o fato “de já estar em curso uma visão mais racionalizada desse delito” (Calainho, 2008, p. 222). Se compreendermos como processados aqueles casos que resultaram em sentença pelo Tribunal, de fato, o número será bem menor do que o de denunciados em geral. Mas, se compreendermos que o fenômeno da vigilância empreendido pelo Santo Ofício continuou, independentemente dos desdobramentos repressivos, como prisão e sentenças diversas, então podemos pensar que a manutenção de uma

alta incidência de casos de feitiçaria e práticas mágicas para a segunda metade do século XVIII precisa ser analisada melhor à luz dos novos dados.

Ainda em relação aos delitos, principalmente os de “bigamia” e os de “blasfêmia e sacrilégio”, eles constituem novos objetos de estudos, indo além, portanto, das culpas relacionadas à feitiçaria e práticas mágicas, já bastante estudadas. Nossa pesquisa demonstra que foi igualmente significativo o número de delitos relacionados à bigamia, totalizando 87 pessoas denunciadas. De acordo com Ronaldo Vainfas (1997, p. 256), a bigamia foi o delito moral mais perseguido pela Inquisição no Brasil colonial, entretanto, esse tema ainda requer estudos mais pormenorizados para o Estado do Maranhão e Grão-Pará.

### Os agentes do Santo Ofício<sup>10</sup>: conectando a ação inquisitorial

Observamos que, no século XVII, havia poucos agentes inquisitoriais atuantes<sup>11</sup> na região (Tabela 3). Os comissários habilitados pelo Santo Ofício eram bem reduzidos; registra-se a presença do comissário Luís Figueira, padre jesuíta, habilitado em 1643, mas falecido logo em seguida. Mais tarde, em 1652, outro jesuíta, o padre Manuel de Lima foi habilitado comissário e visitador das naus (ANTT, TSO, IL, Livro de Provisões 105, fl. 214). Em 1688, em virtude dessa carência, foram autorizados os reitores dos colégios jesuítas de Belém e São Luís a atuarem como comissários extraordinários na ausência dos habilitados pelo Santo Ofício (Feitler, 2007, p. 258-59). Também eram escassos os familiares do Santo Ofício, de tal forma que identificamos, em 1672, Domingos Rodrigues Moura como o primeiro familiar habilitado e

**Tabela 3.** Agentes providos atuantes no Estado do Maranhão e Grão-Pará.

**Table 3.** Provided agents active in the State of Maranhão and Grão-Pará.

| Região   | Século XVII |          | Século XVIII |          | Século XIX |          |
|----------|-------------|----------|--------------|----------|------------|----------|
|          | Comissário  | Familiar | Comissário   | Familiar | Comissário | Familiar |
| Pará     | -           | 1        | 15           | 63       | -          | 3        |
| Maranhão | 3           | 2        | 5            | 21       | 1          | -        |
| Total    | 3           | 3        | 20           | 84       | 1          | 3        |

Fonte: ANTT, TSO, IL, Livro de Provisões 105-123; habitações diversas.

<sup>10</sup> Aqui usaremos a expressão empregada por Bruno Feitler (2007, p. 83) para designar basicamente os comissários e familiares, distinguindo-os dos oficiais fixos do Santo Ofício, que eram os inquisidores, promotores e carcereiros, etc. Os familiares eram oficiais leigos da Inquisição, que tinham como principais funções: efetuar prisões de suspeitos, sequestrar os bens dos acusados e fazer diligências a mando dos inquisidores. No ultramar, os familiares se subordinavam aos comissários, que eram os oficiais religiosos, responsáveis por encaminhar as denúncias ao Tribunal, fazer as inquirições e sumários de culpas, entre outras atividades.

<sup>11</sup> Empregamos o termo “atuante” no sentido de inserir todos os agentes que porventura estivessem morando na região no período pesquisado, ainda que tenham sido providos em outros locais (Reino e outras capitanias).

atuante no Pará; era solteiro, natural do Reino, mas vivia em Belém desde 1660, onde servia no “Ofício de escrivão das execuções, contador e distribuidor” (ANTT, TSO, IL, Livro de Provisões 106, fl. 242). E para o Maranhão localizamos João de Sousa de Castro, natural de Melgaço, morador em São Luís e ali casado, habilitado em 1683 (ANTT, TSO, IL, Livro de Provisões 106, fl. 473).

Entretanto, no século XVIII, houve um aumento considerável de familiares e comissários habilitados atuantes na região amazônica, havendo, contudo, desproporção na distribuição de agentes entre as capitânicas do Maranhão e Pará, concentrando-se nessa última o maior número deles (Tabela 3). Ainda que o total de familiares atuantes na região seja bem inferior ao encontrado por Aldair Rodrigues para outras capitânicas, a saber: Rio de Janeiro (529), Minas Gerais (447), Bahia (460) e Pernambuco (318) (Rodrigues, 2011, p. 150), acreditamos que tal situação não pode ser analisada do ponto de vista exclusivamente quantitativo. Embora tenhamos muitos pontos em comum, faz-se necessário compreender essa dinâmica dentro de outros parâmetros, e seus dados não podem ser simplesmente reduzidos a um comparativo numérico no qual sempre seremos deficitários. Antes pelo contrário, os nossos dados devem ser entendidos dentro do seu contexto.

Como já salientamos anteriormente, as condicionantes econômicas, políticas e sociais da Amazônia colonial diferem do Estado do Brasil. A este respeito, em trabalho recente, Rafael Chambouleyron argumentou que a experiência da cultura do cacau e do cravo no Estado do Maranhão e Pará, nos séculos XVII e XVIII, não pode ser considerada como decorrente de um fracasso da economia de plantação na região, mas, sim, como um indicativo de experiências e circunstâncias históricas. E que como tal deve ser avaliada a “importância dada ao cultivo de produtos locais como fonte de riqueza para os colonos e da Coroa” (Chambouleyron, 2014, p. 15).

Fundamentalmente, acreditamos que para uma melhor compreensão sobre a atuação da Inquisição na Amazônia portuguesa é necessário, primeiro, relacionarmos a sua presença a partir do momento em que a Igreja inicia a sua ação evangelizadora na região nas primeiras décadas do século XVII. Desta forma, podemos compreender a atuação dos Superiores das ordens regulares, nomeadamente carmelitas e jesuítas, que atuaram como comissários *extraordinários* pelo Santo Ofício no período em que não havia agentes inquisitoriais provisionados na região. Em seguida, estendermos a análise para o século seguinte, quando, após a criação dos Bispados do Maranhão (1677) e do Pará (1719), se consolida a presença da

Igreja naquela área. Assim, em meados do século XVIII, a atuação dos bispos e as suas visitas pastorais serão importantes fontes de denúncia dos comportamentos e dos “maus costumes”<sup>12</sup>. A atuação do Tribunal do Santo Ofício insere-se nesse processo (Paiva, 1989).

Observamos que, por volta da década de 1730, cresceu o interesse por parte dos moradores em tornarem-se agentes do Santo Ofício, havendo o registro de inúmeros pedidos encaminhados para o reino solicitando servir à Inquisição. A partir dos dados que coligimos nas habilitações de comissários e familiares do Tribunal do Santo Ofício, identificamos para o período de 1701-1750, no Pará, 26 familiares habilitados e cinco familiares residindo no Maranhão. Notamos também que o perfil dos comissários mudou nesta fase, passando a ser majoritariamente representantes do clero secular, e alguns deles nascidos na região, totalizando nesse período seis comissários atuantes no Pará. Ainda assim, os reitores dos colégios jesuítas continuaram atuando como comissários extraordinários, principalmente no Maranhão até a sua expulsão em 1760, onde registramos o primeiro comissário habilitado somente em 1763, o Padre João Pedro Gomes, natural de Lisboa e cônego da Sé de São Luís (ANTT, TSO, IL, Livro de Provisões 119, fl. 27v).

A historiografia que analisa a ação inquisitorial em Portugal aponta que, no século XVIII, haveria uma retração no número de sentenciados em contraste com o aumento do número de agentes inquisitoriais, sobretudo os familiares (Torres, 1994). De fato, sabemos que poucos foram os sentenciados oriundos das Capitânicas do Norte, cerca de 60 pessoas. Entretanto, nos limites do que nos propomos neste artigo, queremos apenas chamar a atenção de que os dados que levantamos apontam para uma intensa atividade dos agentes inquisitoriais, no século XVIII, demonstrada pelo número de pessoas denunciadas ao Tribunal em comparação com o número de familiares e comissários habilitados nesse período. Por exemplo, nas décadas de 1740-1760, foram denunciadas 200 pessoas, enquanto foram habilitados para igual período 12 familiares e quatro comissários moradores na região.

No tocante aos agentes inquisitoriais, fizemos um levantamento, utilizando as provisões, habilitações e as denúncias, de forma cruzada para localizar os nomes, formando um banco de dados sobre os mesmos, que neste momento já conta com 125 nomes, entre comissários, familiares, notários e qualificadores. Sabemos que alguns destes agentes não eram moradores na região quando solicitavam suas habilitações, de modo que, se utilizarmos apenas os índices de provisões, eles não estarão referenciados como sendo do Pará ou Maranhão. Todavia, através

<sup>12</sup> Existem inúmeros traslados de culpas resultantes das visitas dos bispos do Maranhão e do Pará existentes nos Cadernos do Promotor.

de outras fontes, como os Cadernos do Promotor, entre outras, identificamos sua presença na região, atuando em nome do Santo Ofício, em momentos posteriores à feitura de suas provisões<sup>13</sup>. Como, por exemplo, o familiar Bartolomeu Ferreira, solteiro, natural do Coimbra, homem de negócios, que solicitou sua habilitação quando era morador em Lisboa, sendo nomeado familiar em 1754 (ANTT, TSO, IL, Livro de Provisões 117, fl. 54). Contudo, passados três anos, encontramos Bartolomeu Ferreira morando no Pará e solicitando ao Tribunal permissão para casar com D. Maria de Jesus (ANTT, TSO, CG, Habilitações, Bartolomeu, maço 5, doc. 95).

Os perfis dos agentes inquisitoriais atuantes na região carecem de análises mais profundas, em especial aqueles que surgem dentro da própria sociedade, nascidos na colônia e pertencentes a uma rede social da qual ainda desconhecemos os meandros, para depois então, serem compreendidos numa conjuntura maior. Contudo, pelo que aqui apresentamos, podemos inferir que sua presença na região acompanhava o aumento da ação inquisitorial.

## Considerações finais

Para finalizar, deixamos algumas considerações sobre a temática e a nossa proposta de que seja ampliada a perspectiva analítica sobre a atuação do Tribunal do Santo Ofício no Estado do Maranhão e Grão-Pará, indo para além do período da visitação. Ainda que os resultados da pesquisa aqui apresentada estejam assentes em dados quantitativos, não estamos insensíveis às análises qualitativas que elas demandam. O que está em pauta é a visibilidade da ação inquisitorial na Amazônia colonial, e, nesse sentido, compreendemos que os dados aqui apresentados, além de expressivos dentro do contexto onde se inserem, são igualmente provocadores de novas questões a serem trabalhadas.

As fontes inquisitoriais, por seu caráter extremamente plural, devem ser entendidas em seu contexto de produção para melhor qualificar a ação inquisitorial. Embora os delitos possam ser restringidos a uma classificação que possibilite uma quantificação, como aqui apresentamos no caso da Amazônia colonial, compete aos pesquisadores de outras áreas do Império luso-brasileiro ter o cuidado de compreendê-las dentro das conjunturas históricas e das estruturas sociais mais específicas do recorte do seu objeto.

É importante compreender as fontes inquisitoriais, e não tratá-las como conjuntos isolados, mas, na medida do possível, cruzar dados, criar novas visões a partir do

objeto e dos problemas que o historiador formula para sua pesquisa. Só assim novas e originais interpretações poderão surgir no estudo da sociedade colonial. A documentação inquisitorial possibilita ao pesquisador ter acesso ao estudo de variados temas que têm como pano de fundo as relações sociais como a escravidão, as práticas religiosas, os intercâmbios culturais e as redes de poder, etc., que estão presentes na América portuguesa. A nossa intenção aqui foi exatamente mostrar as novas possibilidades de pesquisa referentes a esse assunto e apontar novos documentos a serem incorporados à pesquisa, ou repensados, como vetores de acesso a uma documentação que está longe de ser esgotada nas suas possibilidades.

## Referências

- ABREU, E.B. 2011. Dos Tribunais ao Limoeiro: Gregório de Andrade e Afonseca e a Inquisição no Maranhão. In: Y. COSTA; M.C. GALVES (eds.), *Maranhão: ensaios de biografia & história*. São Luís, Editora UEMA, p. 211-230.
- CALAINHO, D. 2008. *Metrópole das mandingas: religiosidade negra e Inquisição portuguesa no Antigo Regime*. Rio de Janeiro, Garamond, 280 p.
- CAMPOS, P.M.P. 1995. *Inquisição, magia e sociedade: Belém do Pará, 1763-1769*. Niterói, RJ. Dissertação de Mestrado, Universidade Federal Fluminense, 209 p.
- CHAMBOULEYRON, R. 2005. *Portuguese Colonization of the Amazon Region, 1640-1706*. Cambridge. PhD Thesis. University of Cambridge, 334 p.
- CHAMBOULEYRON, R. 2014. Cacao, Bark-Clove and Agriculture in the Portuguese Amazon Region in the Seventeenth and Early Eighteenth Century. *Luso-Brazilian Review*, 51(1):1-35. <http://dx.doi.org/10.1353/lbr.2014.0012>
- CRUZ, C.H. 2013. *Inquéritos nativos: os pajés frente à Inquisição*. Niterói, RJ. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal Fluminense, 223 p.
- DOMINGUES, E. 2001. *A pedagogia da desconfiança: o estigma da heresia lançado sobre as práticas de feitiçaria colonial durante a Visitação do Santo Ofício ao Estado do Grão-Pará (1763-1772)*. Campinas, SP. Dissertação de Mestrado. Universidade Estadual de Campinas, 185 p.
- FEITLER, B. 2007. *Nas malhas da consciência: Igreja e Inquisição no Brasil: Nordeste 1640-1750*. São Paulo, Alameda, Phoebus, 291p.
- LAPA, J.R.A. 1978. *Livro da Visitação do Santo Ofício da Inquisição ao Estado do Grão-Pará. 1763-1769*. Petrópolis, Vozes, 277 p.
- LOPES, L.F.R. 2014. *Vigilância, distinção e honra: inquisição e dinâmica dos poderes locais nos sertões das Minas Setecentistas*. Curitiba, Editora Prismas, 270 p.
- MATTOS, Y. 2009. *A última inquisição: os meios de ação e funcionamento da Inquisição no Grão-Pará pombalino (1763-1769)*. Niterói, RJ. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal Fluminense, 218 p.
- MENDONÇA, P.G. 2011. Um cristão-novo governando o Bispado? A trajetória de Felipe Camelo de Brito no Maranhão setecentista. In: Y. COSTA; M.C. GALVES (eds.), *Maranhão: ensaios de biografia & história*. São Luís, Editora UEMA, p. 231-252.

<sup>13</sup> Até o momento identificamos 91 familiares; destes, 11 receberam suas provisões no Reino e um no Estado do Brasil; os demais pediram sua carta de familiar a partir do Estado do Maranhão e Grão-Pará.

- MOTT, L. 1994. A Inquisição no Maranhão. *Revista Brasileira de História*, **14**(28):45-73.
- NOVINSKY, A. 1972. *Cristãos-novos na Bahia*. São Paulo, Perspectiva, 238 p.
- OLIVEIRA, M. 2010. *Olhares inquisitoriais na Amazônia portuguesa: o Tribunal do Santo Ofício e o disciplinamento dos costumes (XVII-XIX)*. Manaus, AM. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal do Amazonas, 153 p.
- PAIVA, J.P.M. 1989. Inquisição e visitas pastorais dois mecanismos complementares de controle social? *Revista de História das Ideias*, **11**(1):85-102.
- RESENDE, M.L.C. 2013a. Minas Gerais sub examine: inventário das denúncias nos Cadernos do Promotor da Inquisição de Lisboa (século XVIII). In: J.F. FURTADO; M.L.C. RESENDE (orgs.), *Travessias inquisitoriais das Minas Gerais aos cárceres do Santo Ofício: diálogos e trânsitos religiosos no império luso-brasileiro (séc. XVI-XVIII)*. Belo Horizonte, Fino Traço, p. 415-475.
- RESENDE, M.L.C. 2013b. Cartografia gentílica: os índios e a Inquisição na América portuguesa (século XVIII). In: J.F. FURTADO; M.L.C. RESENDE (orgs.), *Travessias inquisitoriais das Minas Gerais aos cárceres do Santo Ofício: diálogos e trânsitos religiosos no império luso-brasileiro (séc. XVI-XVIII)*. Belo Horizonte, Fino Traço, p. 349-374.
- RODRIGUES, A. 2011. *Limpos de sangue: familiares do Santo Ofício, Inquisição e sociedade em Minas Gerais*. São Paulo, Alameda, 267 p.
- ROLIM, A. 2013. Mercadores da Inquisição: notas sobre estratégias de ascensão social (Alagoas colonial, c.1674-c.1820) *Historien*, **4**(9):346-365.
- SIQUEIRA, S. 1978. *A Inquisição portuguesa e a sociedade colonial*. São Paulo, Ática, 397p.
- SIQUEIRA, S. 1996. Inquisição e marginalidades: o caso do Pará. *Revista de Ciências Históricas*, **11**(1):113-141.
- SOUZA, L. 1986. *O diabo e a Terra de Santa Cruz: feitiçaria e religiosidade popular no Brasil Colonial*. São Paulo, Companhia das Letras, 396 p.
- TORRES, J.V. 1994. Da repressão religiosa para a promoção social: a Inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia mercantil. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, **40**:109-135.
- VAINFAS, R. 1997. *Trópicos dos pecados: moral, sexualidade e Inquisição no Brasil*. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 363 p.

## Fontes primárias

- ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO, TRIBUNAL DO SANTO OFÍCIO, CONSELHO GERAL (ANTT, TSO, CG). Habilitações, Bartolomeu, maço 5, doc. 95.
- ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO, TRIBUNAL DO SANTO OFÍCIO, INQUISIÇÃO DE LISBOA (ANTT, TSO, IL). Cadernos do Promotor: 263; 271; 275; 284; 297; 301; 306; 307; 308; 313, Processo 16756; Processo 818; Processo 7135.
- ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO, TRIBUNAL DO SANTO OFÍCIO, INQUISIÇÃO DE LISBOA (ANTT, TSO, IL). Maço 61, doc. 10; Livro da Visitação ao Pará, Livro 785, fls. 175-77.
- ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO, TRIBUNAL DO SANTO OFÍCIO, INQUISIÇÃO DE LISBOA (ANTT, TSO, IL). Livro de Provisões, 105, fl. 214; 106, fl. 242, fl. 473; 117, fl. 54; 119, fl. 27v.

Submetido: 15/02/2014

Aceito: 30/07/2014

Marcia Eliane Souza e Mello  
Universidade Federal do Amazonas  
Departamento de História  
Av. Gal. Rodrigo Otávio Jordão Ramos, 3000  
69077-000, Manaus, AM, Brasil